GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3368/3531 -
gcseb@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TD2Y-7F15-768Y-2TOP

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-000519.989.25-5.

Representante: Greyza Mitiko Aiacyda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Pregão nº 355/2024, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "*fornecimento parcelado de conjuntos de uniformes escolares*".

Em julgamento: Cautelar em Procedimento de Contratação.

Responsável: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Subscritor do edital: Raphael Bernardes Peixoto dos Santos (Diretor do Departamento de Licitações).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Greyza Mitiko Aiacyda (OAB/SP nº 312.048), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES. EXÍGUO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PERSONALIZADAS, ACOMPANHADAS DE LAUDOS TÉCNICOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3368/3531 -
gcseb@tce.sp.gov.br

para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Acorda, ainda, em recomendar que a Administração deixe de requisitar o plano de recuperação judicial, bem como para que passe a permitir a subcontratação ou a segregar o objeto em mais lotes.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TD2Y-7F15-768Y-2TOP